



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 78 /13

Processo Administrativo n.º 13/10/42935

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Objeto: Desenvolvimento de Atividades Musicais do Projeto Guri no Município de Campinas

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA**, dando cumprimento ao Contrato de Gestão nº 02/2004, firmado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 682 – Água Branca, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.891.025/0001-95, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Alessandra Fernandez Alves da Costa, doravante simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO** e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** com sede na Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13015-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Jonas Donizette Ferreira, Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, reúnem-se para celebrar o presente Termo de Convênio, de comum acordo, na presença de duas testemunhas que ao final assinam, mediante as cláusulas e condições abaixo.

PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ASSOCIAÇÃO

1.1. A ASSOCIAÇÃO, organização social de cultura, atua desde 2004 na gestão do Projeto Guri, por meio de uma aliança estratégica com a Secretaria de Estado da Cultura, buscando promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva de música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação.

1.2. Buscando aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças e adolescentes, a ASSOCIAÇÃO implementou um novo modelo de gestão de fundamental importância para todos os parceiros, para facilitar a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1.3. As Regionais funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA).

1.4. As Regionais representam a ASSOCIAÇÃO e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações dela, facilitando a relação e o contato dos Coordenadores dos Polos com os parceiros (Prefeituras, Organizações da Sociedade Civil e Unidades da Fundação Casa).

SEGUNDA - DO OBJETO DESTES TERMOS

2.1. Constitui objeto deste Termo a atuação conjunta dos partícipes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do MUNICÍPIO, contando com o envolvimento da comunidade local.

TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O Projeto será realizado no Centro de Referência de Assistência Social "Nelson Mandela", localizado na rua Carmen de Ângelis Nicoletti, s/nº, DIC V, Campinas, SP.

3.2. O MUNICÍPIO disponibilizará salas no local indicado no subitem 3.1 para a realização das aulas e guarda dos instrumentos bem como dos demais equipamentos.

3.3. A manutenção e conservação do espaço, bem como o fornecimento de materiais de limpeza e de papelaria, pagamento de fornecimento de água, energia elétrica, serviço de telefonia fixa e Internet e de eventual aluguel é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

3.4. As vagas nos cursos do Projeto Guri serão oferecidas para toda e qualquer criança, adolescente e jovem entre 6 e 17 anos, sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social.

3.5. Nos casos de Organizações, as vagas serão oferecidas não somente para o público interno, mas também a toda a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.6. As inscrições para os cursos serão feitas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO, que as organizará conforme a faixa etária e o tipo de curso oferecido.

3.7. A ASSOCIAÇÃO fornecerá 12 (doze) violões, 10 (dez) violas caipiras, 09 (nove) instrumentos de percussão, necessários à realização do Projeto.

3.7.1. Os instrumentos ficarão guardados no espaço oferecido pelo MUNICÍPIO, por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto.

3.7.2. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela ASSOCIAÇÃO.

3.8. Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da ASSOCIAÇÃO;

3.9. Os pedidos de alteração de dias e horários de funcionamento, suspensão e reabertura de turmas de cursos já em andamento, nos dias de funcionamento do Polo, abertura ou ampliação de turmas ou novos cursos em outros períodos ou dias serão sempre discutidos com a Coordenação de Polo e encaminhados para a Regional nos prazos previstos no fluxo definido pela ASSOCIAÇÃO e disponível no site www.gurionline.com.br.

3.10. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela segurança e conforto do público atendido pelo Projeto Guri em seus espaços bem como dos empregados da ASSOCIAÇÃO.

3.10.1. Para tanto, deverá garantir condições mínimas de segurança, vigilância, limpeza, etc, evitando a realização de obras, a permanência de resíduos de materiais e grandes aglomerações de pessoas, entre outras situações.

3.10.2. Nos casos em que as condições contidas no subitem 3.10.1 não sejam respeitadas e possam colocar em risco as crianças e os adolescentes, a ASSOCIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

poderá optar, em conversa com o MUNICÍPIO, pela suspensão das atividades durante o período que julgar necessário.

3.10.3. A Regional deverá encaminhar para a sede um relatório confirmando a suspensão e realizar reunião prévia com os pais informando sobre o acontecimento.

3.10.4. O MUNICÍPIO, nos casos de risco para as crianças, adolescentes e demais empregados, poderá suspender, de imediato, as atividades, remetendo a decisão, com as justificativas que a embasaram, para análise da ASSOCIAÇÃO, que emitirá o seu parecer sobre o decidido e ajustará, em conjunto com o MUNICÍPIO, a solução apropriada para a resolução da situação.

3.10.4.1. Após autorização da ASSOCIAÇÃO, esta deverá realizar reunião prévia com os pais, informando-os sobre a suspensão das atividades.

3.11. Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

3.12. Durante o semestre, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas.

3.13. Ao final de cada semestre, a ASSOCIAÇÃO, em sua representação Regional, por meio da Coordenação de Polo, apresentará ao MUNICÍPIO a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a ASSOCIAÇÃO poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos.

3.14. Em caso de o MUNICÍPIO pretender realizar qualquer evento/apresentação, deverá efetuar solicitação à ASSOCIAÇÃO, na página <http://www.projetoguri.org.br> > Solic. De



Eventos > ou diretamente na página
http://www.projetoguri.org.br/Site3/contato/contato_eventos.php.

3.14.1. A solicitação deverá ser feita com 30 dias de antecedência, preenchendo o respectivo formulário online com todas as informações necessárias.

3.14.2. A aprovação/autorização será fornecida pela área de Eventos da sede e pela Regional, ficando o MUNICÍPIO impossibilitado de realizar os eventos/apresentações sem estas autorizações prévias.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1. Apresentar local para a implantação do Projeto Guri, conforme especificações fornecidas pela ASSOCIAÇÃO, garantindo a sua manutenção, tais como limpeza, material de limpeza e de papelaria, pagamento de fornecimento de água, energia elétrica, serviço de telefonia fixa e Internet, pagamento de aluguel, se houver, impostos, taxas e alvarás de funcionamento e autos de vistoria de Corpo de Bombeiros);

4.1.2. Garantir a conservação e a manutenção do espaço físico e de sua infraestrutura, tais como pintura, reparos estruturais, hidráulicos e elétricos, desinsetização, descupinização, desratização, bebedouros, ventiladores ou aparelhos de ar condicionado, entre outros, para evitar qualquer tipo de problema no imóvel que possa ocasionar a suspensão das aulas;

4.1.3. Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica.

4.1.4. Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas elas serem localizadas no mesmo imóvel, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela ASSOCIAÇÃO;

4.1.5. Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, em conformidade com a Norma da ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos" ou outra que venha a substituí-la;

4.1.6. Disponibilizar salas para guarda de instrumentos e Coordenação de Polo em tempo integral;

4.1.7. Fornecer mesas e cadeiras para uso do atendimento e dos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

4.1.8. Permitir e facilitar à ASSOCIAÇÃO o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

4.1.9. Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da ASSOCIAÇÃO, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri e relacionados no ANEXO I, que faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de sua transcrição, oferecendo local seguro e adequado, de forma a evitar perda, furto ou roubo e, conseqüentemente, de prejudicar o andamento do projeto;

4.1.10. Repor à ASSOCIAÇÃO os instrumentos perdidos, furtados ou roubados;

4.1.11. Garantir a infraestrutura e a segurança dos equipamentos do Polo, tais como computador, impressora, armários, livros, CDs, entre outros;

4.1.12. Comunicar, imediatamente, à ASSOCIAÇÃO, através de relatório detalhado, a ocorrência de fatos como perda, furto ou roubo, juntando cópia do boletim de ocorrência emitido por órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 4.1.13. Responsabilizar-se pela segurança e cuidado dos alunos do Projeto Guri, empregados da ASSOCIAÇÃO e demais envolvidos nos eventos/apresentações por ela organizados e autorizados pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.14. Divulgar o Projeto no Município, inclusive datas e locais de matrícula, de acordo com cronograma fornecido pela ASSOCIAÇÃO;
- 4.1.15. Divulgar eventos/apresentações bem como fornecer subsídios para sua realização, como transporte, alimentação, sonorização, impressão de programa didático, entre outras necessidades a serem definidas para cada evento programado;
- 4.1.16. Produzir e arcar com as despesas relativas a materiais de divulgação, como banners, cartazes e demais meios a serem acordados;
- 4.1.17. Obedecer ao padrão estabelecido pela ASSOCIAÇÃO na produção de qualquer material de divulgação, como convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Comunicação da ASSOCIAÇÃO junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;
- 4.1.18. Disponibilizar e manter 01 linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo;
- 4.1.19. Disponibilizar Internet de alta velocidade, com ponto dedicado ao Polo;
- 4.1.20. Emitir todo e qualquer documento do Projeto Guri com as logomarcas do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura e da ASSOCIAÇÃO, sempre com prévia aprovação desta última;
- 4.1.21. Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela ASSOCIAÇÃO, por meio de placas identificadoras, conforme arte fornecida por ela, na entrada e nas portas das salas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.22. Garantir condições, em conjunto com a ASSOCIAÇÃO, para o preenchimento inicial e manutenção do preenchimento das vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, caso o atendimento fique abaixo de, no mínimo, 75% de lotação das vagas estipulados pelo contrato de gestão firmado entre a ASSOCIAÇÃO e a Secretaria de Estado da Cultura.

4.1.23. Fornecer lanche aos alunos, em quantidade suficiente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos dias em que houver aula;

4.1.24. Propiciar transporte urbano aos alunos da rede pública de ensino, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos dias em que houver aula;

4.1.25. Publicar as cláusulas deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Município de Campinas e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

4.2. São obrigações da ASSOCIAÇÃO:

4.2.1. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais que ministrarão os cursos decorrentes deste convênio;

4.2.2. Analisar e avaliar as condições do espaço físico cedido pelo MUNICÍPIO, para implantação de Polo do Projeto Guri, bem como as adaptações necessárias para o desenvolvimento das atividades, aprovando ou rejeitando a sua instalação;

4.2.3. Após a implantação do Polo, realizar avaliações semestrais com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

4.2.4. Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas, como empregados e colaboradores que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 4.2.5. Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;
- 4.2.6. Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;
- 4.2.7. Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo para a comunidade vinculada a ele (pais, amigos dos alunos do projeto, educadores, etc.);
- 4.2.8. Acompanhar e relatar semestralmente e, sempre que achar necessário, ao MUNICÍPIO, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis.
- 4.2.9. Ao final de cada semestre, apresentar ao MUNICÍPIO, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a ASSOCIAÇÃO poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;
- 4.2.10. Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da ASSOCIAÇÃO, devendo as atividades serem suspensas, quando isto não for possível, até o retorno da Coordenação;
- 4.2.11. Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas postais, junto com o MUNICÍPIO;



QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1. Fica vedada ao MUNICÍPIO a prática dos seguintes atos:

5.1.1. A gravação de CD/DVD com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia e formal autorização da ASSOCIAÇÃO;

5.1.2. A modificação ou expansão do Projeto Guri, sem prévia e formal autorização da ASSOCIAÇÃO;

5.1.3. A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Polo do Projeto Guri;

5.1.4. O uso da logomarca do Projeto Guri sem a autorização da ASSOCIAÇÃO ou a utilização em outros projetos ou utilizá-lo em peças promocionais, bailes, festas, camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a violar, direta ou indiretamente, o direito de imagem da ASSOCIAÇÃO e dos alunos do Projeto, gratuita ou onerosamente.

SEXTA- DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. Os resultados alcançados com a execução deste Termo de Convênio devem ser monitorados e avaliados semestralmente por meio de relatórios e análise de dados coletados pela Coordenação de Polo;

6.2. Os partícipes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios, como preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido.

SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA- DA DENÚNCIA

8.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pelo MUNICÍPIO, a ASSOCIAÇÃO se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações do MUNICÍPIO, firmadas no presente Termo de Convênio, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, recolhendo todos os instrumentos que estiverem no Polo;

8.2. Cada partícipe se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas;

8.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, o MUNICÍPIO comunicará a ASSOCIAÇÃO, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação.

10.1.1. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados às necessidades do projeto, a ASSOCIAÇÃO poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.2. A negociação ou a demora por qualquer um dos partícipes na execução de suas obrigações não será tida como renúncia do outro partícipe em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito.

10.3. Este instrumento estabelece o entendimento e o acordo definitivos dos partícipes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre os partícipes, sejam verbais ou por escrito.

10.4. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre os partícipes.

10.5. O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO se comprometem, mutuamente, com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretende atingir com o Projeto Guri.

10.6. O MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente Termo de Convênio.

10.7. Os partícipes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente.

10.8. A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais sempre que julgar necessário e fazer inventário a cada 6 (seis) meses.

10.9. Fica definido como órgão gestor do Projeto, pelo MUNICÍPIO, a Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo, com as testemunhas abaixo identificadas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando uma via em poder da ASSOCIAÇÃO, uma com a Regional, uma arquivada na Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes do Departamento de Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do MUNICÍPIO e uma no processo administrativo que deu origem a este Termo.

Campinas, 27 de SETEMBRO de 2013.


JONAS DONIZETTE FERREIRA

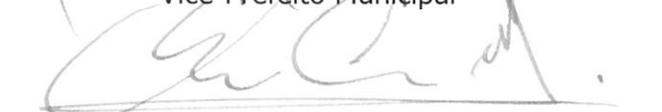
Prefeito Municipal


**JANETE APARECIDA GIORGETTI
VALENTE**

Secretária Municipal de Cidadania,
Assistência e Inclusão Social


HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA

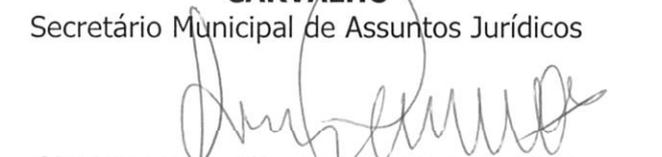
Vice-Prefeito Municipal


**MÁRIO ORLANDO GALVES DE
CARVALHO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO
GURI**

Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva


CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO

Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:


SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/42935

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: Associação Amigos do Projeto Guri

Termo de Convênio n.º 78 /13

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de SETEMBRO de 2013.

JONAS DONIZETTE FERREIRA
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

HENRIQUE MAGALHÃES TEIXEIRA
Vice-Prefeito Municipal

MÁRIO ORLANDO GALVÊS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI
Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
Secretário Municipal de Cultura

Testemunhas:

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 27 de setembro de 2.013

Ofício nº **282**/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/42935
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Conveniada: Associação Amigos do Projeto Guri
Termo de Convênio nº 78/13

RODRIGO GUERSONI

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Ilmo. Presidente
Sr. Vereador Campos Filho